



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Quarta-Feira, 01 de Novembro de 2023 - Edição nº 380

SUMÁRIO

- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – LPG - DEMAIS ÁREAS DA CULTURA.
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – LPG – AUDIOVISUAL.
- DECRETO DF025/2023: "Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1,395,000.00 ///UM MILHÃO, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS/// e dá outras providências."
- DECRETO DF026/2023: "Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 2,633,567.44 ///DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E TRES MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS, QUARENTA E QUATRO CENTAVOS/// e dá outras providências."
- DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD DF027/2023: "Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências."
- DECRETO DF028/2023: "Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1,380,850.08 ///UM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS, OITO CENTAVOS/// e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: CCEF5FD672-11901D9CEB-0822DA1A5D-9C9EAB5090

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – LPG
DEMAIS ÁREAS DA CULTURA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL, inscrita sob o CNPJ nº 14.243.463/0001-99, vem por meio do **NÚCLEO DE CULTURA**, com sede na Rua Alto da Boa Vista, nº 98, Bairro Alto da Boa Vista, Tremedal - BA, em conformidade com a Lei Federal Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e o Decreto Federal nº 11.525/2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural. e o Decreto 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público de Seleção de Projetos Culturais e fomento, de forma exclusiva ou complementar, de **24 (Vinte e quatro) projetos de produção de obras DAS DIVERSAS ÁREAS CULTURAIS**, assegurando medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. DOS OBJETIVOS

1.1 O presente Edital é uma ação emergencial para o setor cultural, voltado para iniciativas do setor de produções culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS”, em conformidade com Art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, e plano de trabalho nº) nº 30882120230002- 010238, referenciada neste Edital, como “Lei Paulo Gustavo” e suas alterações. Este é um Edital de Chamamento Público para **Execução e Seleção de Projetos Culturais e fomento de forma exclusiva ou complementar de 24 (Vinte e quatro) projetos de produção de obras DAS DIVERSAS ÁREAS CULTURAIS** por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, da cidade de Tremedal - BA.

1.2 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas a baixo, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Tremedal – BA.

1.3 Este Edital ainda tem como objetivo selecionar projetos culturais nos seguintes setores: montagem (teatro, dança, etc.), apresentação (teatro, dança, etc.), artes visuais (exposição de pintura, artesanato, desenho, escultura, gravura, fotografia, performance, vídeo arte, instalação artística, etc.), música (realização de espetáculos musicais, criação de obras, gravação de álbuns, oficinas musicais formação), e projetos livres, projetos de qualquer linguagem artística/cultural não contemplada nominalmente nas outras categorias, apresentados por iniciativas de diversos segmentos da arte e da cultura, visando a continuidade e a retomada de atividades do setor cultural de Tremedal - BA.

02. - DOS VALORES E CATEGORIAS.

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 48.501.32** (Quarenta e oito mil quinhentos e um reais e trinta e dois centavos) oriundos do artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022, que será distribuído para as diversas categorias artísticas com suas linguagens, conforme as tabelas abaixo, com a quantidade, valores unitários dos projetos, distribuídos de acordo com a ampla concorrência, além dos 20% (vinte por cento) de cotas para negros, 10% (dez por cento) para cotas indígenas, pessoas com deficiências e comunidade LGBTQIA+, conforme o Art. 16º §1º. IV do Decreto Nº 11.525/2023. Os outros grupos sociais serão contemplados através de critérios diferenciados de pontuação:

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CATEGORIAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PESSOAS DEFICIENTES	COTAS PESSOAS LGBT	TOTAL DE PROJETOS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
ARTES CÊNICAS (espetáculo teatral, dança, circo, capoeira etc.)	2	0	0	0	1	02	2.050,66	4.101,32
ARTES VISUAIS (artesanato, pintura, fotografia, artes digitais, escultura, gravuras, grafite, xilogravura etc.)	6	1	1	1	1	10	1.500,00	15.000,00
LIVRO/LITERATURA/LEITURA (Obra literária de autoria própria, impressão de livros, contação de histórias, literatura de cordel, literatura infantil sarau poético)	3	1	0	1	1	06	2.900,00	17.400,00
MÚSICA (Músicos, compositores, artista solo, duplas, bandas, grupos musicais, coletivos, DJs)	3	1	0	1	1	06	2.000,00	12.000,00
TOTAL								R\$ 48.501,32

Nota importante – O valor referido acima é o saldo líquido que está em conformidade com art. 17 do decreto 11.525/2023, que destina 5%, para serviços adicionais, os quais serão utilizados na operacionalização.

2.2 Os valores para execução deste Edital serão provenientes do Projeto de Lei Complementar Nº 195/2023 (Lei Paulo Gustavo) destinados ao município e ficarão depositados em conta específica, aberta pelo Ministério da Cultura, a partir da qual se transferirá os recursos para as contas dos proponentes dos Projetos selecionados e aprovados pela Comissão de Seleção, (PARECERISTAS) aprovados no edital 01/2023. Os valores previstos neste Edital estão contidos na Reserva Orçamentária do fundo nacional de cultura.

2.3 Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4 Nos termos do parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto Federal nº 11.525/2023, na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital para alguma das categorias descritas no quadro demonstrativo, a Comissão responsável pela análise dos projetos poderá remanejar os saldos existentes para contemplar propostas aptas nas demais categorias, priorizando aquelas de maior demanda e que realizem ações afirmativas voltadas à democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

2.5 Para efeito deste instrumento, entende-se por:

2.5.1 **Projeto Cultural:** proposta escrita, que consiste num conjunto de atividades inter-relacionadas e coordenadas com a finalidade de alcançar objetivos específicos nos setores da cultura e das artes, dentro de limites de tempo e de orçamento especificados em forma de contra partida.

2.5.2 **Apresentação:** toda e qualquer produção finalizada e pronta para ser apresentada ao público e que neste Edital a apresentação será paga através de execução e captação de recurso cultural;

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

- 2.5.3 **Montagem:** projeto que esteja sendo iniciado ou em fase de execução, ou que foi paralisado, e que necessitem de recursos para dar prosseguimento às atividades e as propostas;
- 2.5.4 **Proponente:** é a pessoa física ou jurídica, inclusive MEI, responsável legal pela candidatura do projeto, veracidade das informações nele contidas e a realização da contrapartida;
- 2.5.5 **Contrapartida:** é a proposta de atividade artística e/ou cultural, ofertada como ato complementar, no caso do projeto ser contemplado, senda esta uma garantia compensatória e obrigatória, ofertada pelo proponente no ato da inscrição, considerando o item (citar o item da contrapartida explicitada); e
- 2.5.6 **Ações afirmativas:** é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, repassado por meio deste instrumento, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social observando os recortes de vulnerabilidade histórica social e econômica, conforme art. 16 do Decreto Regulamentador 11.525/202

2.6 Por categoria, neste edital, compreende-se:

I – Arte Cênica.

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes cênicas (teatro), incluindo teatro infantojuvenil, teatro musical, dentre outros.

Os projetos podem ter como objeto:

- a) - montagem, produção e circulação de espetáculos teatrais;
- b) - ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;
- c) - realização de mostras e festivais;
- d) - publicações na área do teatro; ou
- e) - outro objeto com predominância na área de teatro.
- f) - Outro objeto com predominância na área da dança.

II – Artes Visuais.

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes plásticas e visuais nas linguagens do desenho, pintura, fotografia, escultura, gravura, objeto, instalação, intervenção urbana, performance, arte computacional ou outras linguagens do campo da arte contemporânea atual.

Os projetos podem ter como objeto:

- a) - Realização de exposição ou feiras de artes;
- b) - Ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;
- c) - Produção de obras de arte;
- d) - Publicações na área de artes plásticas e visuais; ou
- e) - Outros projetos com predominância na área de artes plásticas e visuais.

III – Livro / Literatura / Leitura

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área da leitura, escrita e oralidade.

Os projetos podem ter como objeto:

- I – publicação de textos inéditos, em diversos gêneros e/ou formatos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

II - organização de eventos e demais atividades com foco na difusão da literatura, do Livro, da leitura e da oralidade, tais como feiras, mostras, saraus e batalhas de rimas;

III – projetos de formação, como a realização de oficinas, cursos, ações educativas;

IV - apoio à modernização e qualificação de espaços e serviços em bibliotecas comunitárias e pontos de leitura, ampliando o acesso à informação, à leitura e ao livro;

V – formação e circulação de contadores de histórias, mediador de leitura em bibliotecas, escolas, pontos de leitura ou espaços públicos;

VI - outro objeto com predominância nas áreas de leitura, escrita e oralidade.

III – Música.

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos.

Os projetos podem ter como objeto:

- a) - Produção de eventos musicais: produção e realização de espetáculos musicais de músicos, bandas, grupos;
- b) - Formação musical: ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- c) - Gravações de álbuns musicais;
- d) - Criação de obras musicais;
- e) - Realização de eventos, mostras, festas e festivais musicais;
- f) - Publicações na área da música; ou
- g) - Outro objeto com predominância na área da música.

3 DA CONTA BANCÁRIA

- a) Serão aceitas: Conta Fácil do Banco do Brasil e contas em bancos digitais autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme os constantes no link: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>
- b) Não serão aceitas: contas para recebimento de benefício do Bolsa Família e contas com limites diários inferiores ao do prêmio pleiteado.
 - a. O valor pago ao proponente **Pessoa Física ou Jurídica** não está isento da tributação de Impostos, sofrendo a retenção desses tributos na fonte.
 - b. No pagamento à **Pessoa Jurídica**, a conta deverá estar no nome da empresa. Para o **MEI - Micro Empreendedor Individual** será exigido a conta vinculada ao CNPJ.

4 DAS INSCRIÇÕES E PRAZOS

4.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de ajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do www.tremedal.ba.gov.br e **redes sociais**.

As inscrições deverão ser realizadas no **PERÍODO DE 01/11 A 10/11**, em horário comercial, de segunda à sexta-feira, de forma presencial, na sede do Núcleo de Cultura do Município, localizado na S/N Praça da Saudade, Centro de Tremedal - BA, preenchendo os formulários anexos a este Edital.

ETAPA	PERÍODO	DURAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	01/11	1 dia
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO	03/11	1 dia
PRAZO PARA INSCRIÇÕES	01/11 a 10/11	10 dias
PUBLICAÇÃO DOS APROVADOS NA FASE DE PROJETOS	13/11	01 dia
PERÍODO PARA RECURSOS (Anexo IX)	14/11 a 16/11	03 dias
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	17/11	01 dia

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

FASE DOCUMENTAL E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO	20/11 a 27/11	7 dias
PERÍODO DE PAGAMENTO	28/11 a 07/12	10 dias
PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO FINALIZADO E RESPECTIVA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA (CONTRAPARTIDA E RELATÓRIO)	Até 30/07/2024	

4.1 Algumas etapas do cronograma poderão ser suprimidas caso não tenham demandas.

4.2 O não atendimento do prazo de envio da documentação previsto neste Edital, acarretará a substituição do projeto aprovado pelo suplente, obedecendo-se a ordem de classificação.

4.2 SÃO DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NO ATO DA INSCRIÇÃO:

- 1) Ficha de inscrição, **(Anexo I)**
- 2) Plano de trabalho e dados do projeto **(Anexo II)**
- 3) Currículo do Proponente/Portifólio **(Anexo III)**
- 4) Cópia do documento de identificação RG e CPF do(a) proponente e/ou representante legal;
- 5) Cópia do número de inscrição de CNPJ ou MEI, caso possua;
- 6) Comprovante de residência em Tremedal - BA há, no mínimo, 02 (dois) anos, se necessário utilizar a declaração de residência/Localização **(Anexo IV)**;
- 7) Declaração de Representatividade **(Anexo V)**, assinada pelos integrantes da iniciativa representada, quando for o caso de grupo ou coletivo sem CNPJ;
- 8) Declaração Étnico-Racial **(Anexo VI)** no caso de proponentes optantes pelas vagas destinadas às cotas. Para as pessoas com deficiência, anexar o laudo médico;
- 9) Termo de autorização de imagem e som **(Anexo VII)**
- 10) Relatório de Execução do Objeto **(Anexo VIII)**
- 11) Modelo de interposição de Recurso, caso precise **(Anexo IX)**
- 12) Serão aceitos como documentos de identificação a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social.
- 13) Cada proponente (CPF e/ou CNPJ/MEI) somente poderá inscrever 01 (um) PROJETO neste edital 003/2023
- 14) As propostas inscritas estão passíveis de análise através de seleção em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste Edital, não havendo direito subjetivo à SELEÇÃO.
- 15) A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não se poderá alegar desconhecimento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão inscrever-se neste Edital qualquer agente cultural, maior de 18 anos, residente ou sediado no Município de Tremedal - BA há pelo menos 2 (dois) anos, que comprove no mínimo 02 (dois) anos de atuação no segmento através de portfólio na condição de PROPONENTE como:

1. Pessoa Física ou Microempreendedor Individual (MEI);
2. Pessoa Jurídica do setor cultural com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.);
3. Pessoa jurídica do setor cultural sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc.);
4. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.2 Compreende-se, como **PROponente**, o agente cultural que assume a responsabilidade legal pelo projeto, incluindo a inscrição, o recebimento do recurso, a execução do projeto, as comunicações institucionais e, sobretudo, a prestação de contas.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

5.3 O PROPONENTE tem que residir, ou ter sua sede (CNPJ), há pelo menos 02 (dois) anos, no município, com comprovada atuação no segmento artístico-cultural e que satisfaçam as condições de habilitação a este Edital.

5.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **anexo V**.

5.5 Cada proponente poderá inscrever somente 01 (uma) proposta, neste Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

5.6 Todos os projetos inscritos e aprovados deverão se comprometer a utilizar no seu processo de produção como contrapartida em ações no município de Tremedal - BA, sendo ou não indicado pela secretaria municipal de cultura e turismo em ações na comunidade escolar, comunidades de vulnerabilidade social ou ações que beneficiem um público específico.

6 QUEM NÃO PODE SE INSCREVER NESTE EDITAL

6.1 NÃO PODEM SE INSCREVER NESTE EDITAL, PROPONENTES QUE:

- I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público
- IV - (Promotor, Procurador) e/ou do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); e
- V - Membros da Comissão de Análise de Projetos e Pareceristas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2 O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Políticas Culturais de Tremedal - BA poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item I;

6.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

6.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

7. DAS COTAS

7.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
- c) no mínimo 10% das vagas para pessoas deficientes
- d) no mínimo 10% das vagas para pessoas LGBTQIA+

Parágrafo Único. A aferição da presença de 20% ou mais de participação de pessoas negras, indígenas ou lgbtqi+, dentre os principais postos de execução técnica em cada projeto resultará em diferencial de pontuação em todas as categorias do Edital.

7.2. O agente cultural que optar por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, pessoa deficiente ou comunidade LGBT, concorrerá concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja,

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

concorrerá ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas, pessoa deficiente ou comunidade LGBT, optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a declaração étnico-racial de que trata o **anexo VI**.

7.8. Para fins de verificação da declaração étnico-racial, poderá ser realizada a solicitação de carta consubstanciada.

7.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas na pessoa jurídica ou no grupo ou coletivo sem personalidade jurídica.

7.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica ou do grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regimentos descritos nos itens acima.

8. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROJETO.

OS PROJETOS DEVERÃO CONTER:

- a) Título do projeto;
- b) Nome do Proponente ou representante legal (CNPJ caso tenha)
- c) Apresentação;
- d) Justificativa;
- e) Objetivo geral;
- f) Público-alvo e faixa etária;
- g) **Contrapartida social;**
- h) **Currículo do proponente (PF ou MEI) ou representante legal (CNPJ), Portfólio;**
- i) No caso de pessoa jurídica, histórico do proponente: Grupo, companhia, entre outros;

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

1. O PORTFÓLIO deve conter materiais legíveis, que comprovem a atuação da empresa e/ou representante legal (proponente), nos últimos 02 (dois) anos, no mínimo 3 (três) documentos, tais como: matérias de jornal, revistas, sites e redes sociais (Links), *folders*, programas e afins, contratos de apresentação ou prestação de serviço, declarações assinadas por outros artistas, reconhecendo a atuação do(a) artista ou grupo, entre outras. No caso do MEI criado recentemente, em razão deste Edital, será admitido excepcionalmente apenas o portfólio do proponente. Para os realizadores iniciantes, não há obrigatoriedade de portfólio, mas registros que comprovem a atuação na área, que será importante como critério de avaliação.

2. A PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA SOCIAL deverá ser exposta dentro do Plano. As descrições de Contrapartidas serão detalhadas de acordo com o Edital.

3. Todos OS PROJETOS DE CONTRAPARTIDA selecionados, deverão ser apresentados de forma presencial.

4. É VEDADO O APORTE na produção artística ou cultural de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário; de manifestações e eventos esportivos; de concursos; de publicidade, televidas e infomerciais; de propaganda política obrigatória e conteúdo eleitoral gratuito; de programas de auditório ancorados por apresentador; e de conteúdo que apresente práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência, à cultura afro-brasileira, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, a comunidade LGBTQI+, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

Parágrafo Único. Formulário e documentação incompletos implicarão na automática desclassificação do projeto.

5. O PROPONENTE é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6. Cada proponente poderá concorrer neste Edital com no máximo 01 (um) projeto.

7. Os projetos apresentados deverão conter PREVISÃO DE EXECUÇÃO não superior a 07 (SETE) meses.

8. O proponente deve se responsabilizar pelo ACOMPANHAMENTO DAS ATUALIZAÇÕES/PUBLICAÇÕES pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Prefeitura Municipal de Tremedal - BA, bem como do Núcleo Municipal de Cultura.

9. AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PODERÃO SOLICITAR SUA INSCRIÇÃO diretamente na Sede do Núcleo Municipal de Cultura de Tremedal - BA, onde terão apoio logístico dos funcionários do referido setor.

10. NÃO SERÃO ACEITAS INSCRIÇÕES enviadas por e-mail ou qualquer outra forma diferente das especificadas neste Edital.

9. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

A. A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas, propostas neste Edital, terá no mínimo 02 (dois) membros pareceristas de avaliação da LPG, selecionada pelo edital de parecerista LPG 001/2023 do Núcleo Municipal da Cultura.

B. 01 (um) secretário (a) geral, dentre os membros da Comissão de Análise dos Projetos, acompanhará todo o processo de seleção, que terá a função de escrever a ata deste processo com os seus devidos resultados.

C. Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em Ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada ao Núcleo Municipal de Cultura de Tremedal - BA.

D. O Núcleo Municipal de Cultura - publicará no Diário Oficial Municipal ou similar, a criação da Comissão Avaliadora e demais trâmites inerentes a esta.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

E. Será impedida de participar da Comissão Avaliadora pessoa que:

F. Seja participante, de projeto concorrente;

G. Seja cônjuge ou companheiro (a) de qualquer dos proponentes.

10. DA FASE DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL / ANÁLISE DOS PROJETOS.

10.1. A comissão de seleção atribuirá notas a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito (a) considerando a análise da trajetória artístico-cultural do PROPONENTE através do PORTFOLIO	3 0
B	Qualidade do Projeto e Coerência, e metas do projeto - A análise deve considerar, para fins de avaliação o e valorização, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	2 0
C	Proponente e outras pessoas na liderança do projeto cultural, Pessoas jurídicas majoritariamente ou grupos com notória atuação em temáticas relacionadas às categorias: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	2 0
PONTUAÇÃO TOTAL:		70 PONTOS

10.2. Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme os critérios abaixo especificados, contemplando assim os dispostos no art. 16º do Decreto n. 11.525/2023:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
D	Agente cultural do gênero feminino	5
E	Agente cultural negro ou indígena	5
F	Agente cultural com deficiência	5
G	Agente cultural LGBTQIA+	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
H	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
I	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
J	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de maior vulnerabilidade social ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de maior vulnerabilidade social	5
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas LGBTQIAP+	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		25 PONTOS

10.3. Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação de 05 pontos ou seja, uma **Pontuação Extra**, conforme critérios acima especificados.

10.4. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Análise (PARECERISTA), a nota final será obtida do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

10.5. Em caso de empate, ser o utilizados para fins de classificação o dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem alfabética definida na avaliação. Persistindo o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate: Tempo de atuação na área cultural, temática do projeto e, por último, sorteio. ·

10.6 Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a **50 pontos**.

11. REMANEJAMENTO DOS VALORES ENTRE CATEGORIAS

a. Caso alguma categoria não tenha todas vagas preenchidas, os valores do fomento que seriam, inicialmente, desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I. **da mesma área cultural**, analisando se o valor que será remanejado poderá contemplar algum projeto desta área e a colocação na avaliação da Comissão de Análise.

II. **de outra área cultural**, analisando se o valor que será remanejado poderá contemplar algum projeto desta outra área e a colocação na avaliação da Comissão de Análise.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

b. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os valores do fomento remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital das Diversas Áreas Culturais.

12. FASE DOCUMENTAL

c. Os proponentes que foram aprovados na fase de Análise do Premio e Mérito do Projeto (item 09 e seus subitens) terão, do dia da publicação do resultado final até 28 de novembro, para entregarem suas documentações junto ao Núcleo Municipal de Cultura. São elas:

i. PESSOA FÍSICA OU MEI:

1. - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
2. - Certidões Negativas de Débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais;
3. - Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
4. - Comprovação de residência ou declaração de residência/localização (**Anexo IV**);
5. – Dados da conta bancária, de acordo com o item 2.7 e sua alínea (A), (extrato ou cópia de cartão bancário)
6. – Declaração de veracidade (**Anexo X**)

7- A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou III - Que se encontrem em situação de rua.

A. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

B. Caso o proponente esteja em débito com o Município de Tremedal - BA e/ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

C. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Núcleo Municipal da Cultura de Tremedal - BA.

II - PESSOA JURÍDICA.

- I. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União
- IV. Certidões Negativas de Débitos estadual e municipal;
- V. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- VII. Dados da conta bancária, de acordo com o item 2.7 e sua alínea (A), (extrato ou cópia de cartão bancário), no caso de MEI, os dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ;
- VIII. Comprovação de endereço no Município de Tremedal - BA, por meio da apresentação de contas relativas à localização no Município há no mínimo 2 (dois) anos
- IX. Declaração de veracidade (**Anexo X**)
- X. Contrato de Exclusividade registrado em cartório, para iniciativas representadas por Pessoas Jurídicas quando for caso;
- XI. O não envio ou a falta de algum documento implicará, automaticamente, na desclassificação do projeto, sendo convocado o suplente.

13. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

d. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Cultural de forma presencial na Secretaria de Cultura.

e. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Tremedal - BA, por meio da Núcleo Municipal da Cultura, contendo as obrigações dos signatários do Termo.

Parágrafo Único. O acompanhamento da execução do projeto seguirá o disposto no Termo de Execução Cultural.

f. Somente após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá, em conta bancária, informada, para o recebimento e movimentação dos recursos deste Edital, o valor aprovado para execução de seu projeto, em desembolso único, realizado em entre 01/01/2024 a 30/07/2024, após a homologação do resultado final e a assinatura do Termo.

Parágrafo 1º. A conta bancária deverá preferencialmente ser isenta de tarifas e deverá obrigatoriamente conter funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidade de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

Parágrafo 2º. Os rendimentos líquidos da aplicação de que trata o Parágrafo 1º poderão ser utilizados para a execução do projeto

g. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

a. Os produtos artístico-culturais, eventos e peças de divulgação dos projetos exibirão as logomarcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura (vide site do MINC).

B. Os produtos artístico-culturais, eventos e peças de divulgação do projeto deverão exibir as logomarcas e/ou menções ao Município de Tremedal - BA e o Núcleo Municipal da Cultura em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos e em todas as formas de divulgação, sejam elas promocionais ou publicitárias, gráficas ou audiovisuais, bem como aquelas transmitidas por locução radiofônica, televisiva ou pela internet, sob a chancela "APRESENTA" e/ou "INCENTIVO".

C. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados de acordo com os art. 15 e 16 do Decreto Regulamentador da LPG, nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

D. Todos os projetos apresentados neste Edital deverão obedecer à legislação relativa aos Direitos Autorais e conexos contemplada na Lei Federal nº 9.610/1998 e demais dispositivos, bem como à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), no que couber.

E. Todo e qualquer ônus relativo a direitos autorais e/ou de dados ou de imagem recairão exclusivamente sobre o proponente, ficando o Município de Tremedal - BA e o Núcleo Municipal de Cultura de Tremedal - BA, isentos de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento da legislação que dispõe sobre o tema.

15. DA CONTRAPARTIDA.

Todo projeto deverá apresentar uma proposta de Contrapartida Social exposta dentro do Plano, de acordo com a natureza do projeto, a exemplo de oficinas (das diversas áreas culturais) de 8h, realizadas nas seguintes condições:

I - Atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de

universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos -Prouni;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de **covid-19**; e

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e

II - Exibições com interação popular por meio de exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

a. Toda programação das contrapartidas ficará a cargo do Núcleo Municipal de Cultura, que criará um cronograma, respeitando a natureza do projeto, para a realização das contrapartidas, com exceção das Mostras e Festivais por essas atividades já possuírem um calendário próprio. Estas contrapartidas já poderão ser iniciadas a partir de janeiro de 2024 estendendo-se até 30/08/2024, em comum acordo entre as partes.

16. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE RESULTADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

16.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informações à Administração Pública, observarão o Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2. A modalidade de prestação de conta seguirá a sequência estipulada pelo art. 29 do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, relativos a valores inferiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo a prestação de informações in loco, a preferencial.

16.3. A prestação de informações in loco, será realizada por um técnico da Núcleo Municipal de Cultura, que elaborará relatório de visita de verificação.

16.4. Na hipótese de a administração pública não dispor de capacidade operacional para realizar a visita de verificação obrigatória, será exigida a prestação de informações em relatório de execução do objeto (**anexo VIII**).

16.5. caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes, será solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

A. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais, os quais deverão ficar atentos às publicações referentes ao presente Edital e seus anexos, que ficarão à disposição no site da Prefeitura Municipal de Tremedal - BA, [portal: www.tremedal.ba.gov.br](http://portal.tremedal.ba.gov.br)

B. Os casos omissos porventura existentes serão decididos pela Núcleo Municipal de Cultura de Tremedal - BA.

C. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, resultarão na desclassificação do proponente. Da mesma forma, o descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na exclusão do Projeto em qualquer fase da seleção.

D. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta, informações e documentos enviados, bem como pela integridade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, nos casos previstos neste Edital, isentando a Prefeitura Municipal de Tremedal - BA e a Núcleo Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

E. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

F. A inscrição implica o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

G. Os proponentes aprovados **cederão automaticamente** ao Município de Tremedal - BA, através do Núcleo Municipal de Cultura.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

H. o uso da sua imagem e voz em diversos meios de comunicação, tais como internet, televisão, jornais, revistas e rádios, para divulgação dos selecionados e das realizações culturais do Município, a bem da maior visibilidade e acesso, conforme a autorização em assinatura no **(ANEXO VII)**.

I. Este Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por motivos de interesse público, e sua eventual anulação parcial ou integral não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

J. A relação dos projetos publicados no resultado preliminar deste Edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhum projeto citado até o encerramento das fases recursais e a celebração dos Termos de Execução Cultural.

Parágrafo único. A Pessoa Física e a Pessoa Jurídica não se confundem, podendo cada uma aprovar um projeto.

O não atendimento do prazo de envio da documentação previsto no item 4. acarretará a substituição do projeto aprovado pelo suplente, obedecendo-se a ordem de classificação.

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024.

COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo I – Ficha de Inscrição
- Anexo II – Plano de trabalho e dados do projeto
- Anexo III - Currículo do Proponente/Portfólio
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Residência
- Anexo V – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo.
- Anexo VI – Declaração Étnico-racial.
- Anexo VII – Termo de autorização de imagem e som
- Anexo VIII – Relatório de Execução do Objeto
- Anexo IX – Modelo de interposição de Recurso
- Anexo X – Declaração de Veracidade

O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Tremedal - BA, 01 de novembro de 2023.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – LPG – AUDIOVISUAL**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**, por meio do NÚCLEO DE CULTURA, com situado na Rua Alto da Boa Vista, nº 98, Bairro Alto da Boa Vista, Tremedal - BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.243.463/0001-99, em conformidade com a Lei Federal Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e o Decreto Federal nº 11.525/2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural e o Decreto 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público para a Seleção de Projetos Culturais e o fomento, de forma exclusiva ou complementar, de **26 (Vinte e seis) projetos de produção de obras AUDIOVISUAIS, FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO, MOSTRA E APOIO A CINEMAS ITINERANTES**, assegurando medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. DOS OBJETOS.

- 1.1 O presente Edital é uma ação emergencial para o setor cultural, voltado para iniciativas do setor de produções culturais via **AUDIOVISUAL**, em conformidade com o **art. 6º e seus incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022**, e plano de trabalho nº **30882120230002-013195**, referenciada neste Edital, como “Lei Paulo Gustavo” e suas alterações. Este é um Edital de Chamamento Público para a **Seleção de 26 (Vinte e seis) projetos de produção de obras AUDIOVISUAIS, FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO, MOSTRA E APOIO A CINEMAS ITINERANTES** por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, da cidade de Tremedal-BA.
- 1.2 Este Edital tem como objetivo o incentivo e a valorização do trabalho dos profissionais da área artística, via audiovisual, bem como seus processos do fazer cultural e artístico, além de valorizar e promover a diversidade artística e cultural de Tremedal - BA.

2. DOS VALORES E CATEGORIAS.

- 2.1 O **valor total** disponibilizado para este Edital é de **R\$ 119.730,81** (Cento e dezenove mil setecentos e trinta reais e oitenta e um centavos) para contemplação do artigo 6º, e seus incisos I, II e III da Lei Complementar nº 195/2022, conforme as tabelas abaixo, com a quantidade, valores unitários dos projetos, distribuídos de acordo com a ampla concorrência, além dos 20% (vinte por cento) de cotas para negros, 10% (dez por cento) para cotas indígenas, e 10% (dez por cento) de cota para pessoa com deficiência, conforme o Art. 16º §1º. IV do Decreto Nº 11.525/2023. Os outros grupos sociais serão contemplados através de critérios diferenciados de pontuação:
- 2.2. Apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro. Valor: **R\$ 119.730,81** (Cento e dezenove mil setecentos e trinta reais e oitenta e um centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CATEGORIAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PESSOAS DEFICIÊNCIA	COTAS PESSOAS LGBTQIA +	TOTAL DE PROJETOS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
DOCUMENTÁRIO; temática livre, duração de 6 a 10 minutos.	04	1	0	1	2	08	R\$ 1.750,00	R\$ 14.000,00
VIDEOCLÍPE; (temática livre) duração de 3 a 6 minutos.	5	2	1	1	1	10	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
WEB SÉRIE; temática cultural local, seriada com mínimo de 4 (quatro) episódios de 05 (cinco) a 10 (dez) minutos cada.	1	0	0	0	0	1	R\$ 6.129,38	R\$ 6.129,38
CURTA METRAGEM; temática livre, com duração igual ou superior a 15 (quinze) minutos.	1	1	0	0	0	2	R\$ 9.500,00	R\$ 19.000,00
MÉDIA METRAGEM; temática livre, com duração superior a 20 (vinte) minutos ou inferior a 70 (setenta) minutos.	1	0	0	0	0	1	R\$ 37.000,00	R\$ 37.000,00
							Total	R\$ 89.129,38

2.2.1. Compreende-se como **DOCUMENTÁRIO** a produção de audiovisual, com tema livre, solo ou com acompanhamento, com duração de 6 (seis) a 10 (dez) minutos.

2.2.2. Compreende-se como **VIDEOCLÍPE** a produção de vídeo-clipe de artista solo ou com acompanhamento de banda, ou ainda, “esquema”, com temática livre, com duração de 3 (três) a 06 (seis) minutos.

2.2.3. Compreende-se como **WEB SÉRIE** a produção de audiovisual seriada, feita
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

para canais digitais, com no mínimo de quatro (04) episódios, com duração de 5 (cinco) a 10 (dez) minutos.

2.2.4. Compreende-se como **CURTA-METRAGEM** a obra audiovisual com duração igual ou superior a 15 (quinze) minutos, entre créditos iniciais e créditos finais, nos gêneros: Ação, comédia, drama, romance, documentário, suspense, terror; ficção científica, etc.)

2.2.5. Compreende-se como **MÉDIA-METRAGEM** a obra audiovisual com duração superior a 20 (vinte) minutos e inferior a 70 (setenta) minutos, entre créditos iniciais e créditos finais, nos gêneros: Ação, comédia, drama, romance, documentário, suspense, terror; ficção científica, etc.)

Parágrafo Único: Documentário, Videoclipe, Web Serie, Mídias-metragens, curtas-metragens - é obrigatória a anexação de roteiro

2.3. Apoio a cinemas de rua e cinemas itinerantes, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro. **Valor: R\$ 20.372,92** (Vinte mil trezentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).

CATEGORIAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PESSOAS DEFICIÊNCIA	COTAS PESSOAS LGBTQIA+	TOTAL DE PROJETOS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CINEMA DE RUA E ITINERANTE	1	1	0	0	0	2	R\$ 5.093,23	R\$ 5.093,23
SALA DE CINEMA	1	0	0	0	0	1	R\$ 10.186,46	R\$ 10.186,46
							Total	R\$ 20.372,92

2.3.1. Compreende-se **Sala de Cinema** o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente;

2.3.2. Compreende-se **Cinema Itinerantes ou cinema de rua**; considera-se cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

2.4. Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais. **Valor: R\$ 10.228,51** (Dez mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos)

CATEGORIAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PESSOAS DEFICIÊNCIA	COTAS PESSOAS LGBTQIA+	TOTAL DE PROJETOS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO DO AUDIO VISUAL	1		0	0	0	1	R\$ 10.228,51	R\$ 10.228,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

	Total	R\$ 10.228,51
--	-------	---------------

2.4.1. Compreende-se por **Capacitação, Qualificação e Formação**, cursos ou oficinas que tem como objetivo a atualização, o aperfeiçoamento profissional de habilidades técnicas, como forma de adquirir o conhecimento técnico sobre determinado assunto, seja de maneira teórica ou prática. O proponente terá que apresentar o **Projeto pedagógico que incluirá ementa, público alvo, carga horária e número de vagas disponibilizadas (mínimo 20 vagas); documento (tal como reprodução de e-mail ou carta) que ateste interesse do(a)s ministrantes. Sugestões de propostas de cursos:** Roteiro Cinematográfico e transmídia / Pré-produção no cinema / Linguagem e estética cinematográfica, Curso de Formação e workshop, exemplo: produção, pós-produção, finalização cinematográfica (coordenação de produção, cenografia, iluminação, produção de objetos e assessorios montagem, edição, finalização, motion design, efeitos visuais e práticos).

2.5. Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.6 Nos termos do parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto Federal nº 11.525/2023, na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital para alguma das categorias descritas no quadro demonstrativo, a Comissão responsável pela análise dos projetos poderá remanejar os saldos existentes para contemplar propostas aptas nas demais categorias, priorizando aquelas de maior demanda e que realizem ações afirmativas voltadas à democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

2.7 O valor do projeto será pago em parcela única, na conta corrente ou poupança, em qualquer instituição bancária nacional, que tenha o(a) proponente, Pessoa Física, ou jurídica, como único(a) titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.

- a) Serão aceitas ainda: Conta Fácil do Banco do Brasil e contas em bancos digitais autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme os constantes no
link: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>

B) Não serão aceitas: contas para recebimento de benefício do Bolsa Família e contas com limites diários inferiores ao do prêmio pleiteado.

2.8 O valor pago ao proponente **Pessoa Física ou Jurídica** não está isento da tributação de Impostos, sofrendo a retenção desses tributos na fonte.

2.9 No pagamento à **Pessoa Jurídica**, a conta deverá estar no nome da empresa. Para o **MEI - Micro Empreendedor Individual** será exigido a conta vinculada ao CNPJ.

2.10 A categoria, que não atingir a quantidade mínima de projetos selecionados, conforme previsão acima, será remanejados seus recursos não utilizados para outras categorias, de forma imparcial e igualitária.

3. DAS INSCRIÇÕES E PRAZOS.

3.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de ajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do site **tremedal.ba.gov.br** e **redes sociais**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

3.2. As inscrições deverão ser realizadas no **PERÍODO DE 03/11 A 13/11**, em horário comercial, de segunda à sexta-feira, de forma presencial, na sede do Núcleo Municipal de Cultura – Tremedal - BA, localizado na Rua Alto da Boa Vista, nº 98, Bairro Alto da Boa Vista, Tremedal-BA . Preenchendo os formulários anexos a este Edital.

ETAPA	PERÍODO	DURAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	01/11/2023 (QUARTA-FEIRA)	01 DIA
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO	03/11/2023 (QUARTA-FEIRA)	01 DIA
PRAZO PARA INSCRIÇÕES	01/11/2023 (QUARTA-FEIRA) A 13/11/2023 (SEGUNDA-FEIRA)	10 DIAS
PUBLICAÇÃO DOS APROVADOS NA FASE DOCUMENTAL	14/11/2023 (TERÇA-FEIRA)	01 DIA
PERÍODO DE RECURSO	15/11/2023 (QUARTA-FEIRA) A 16/11/2023 (QUINTA-FEIRA)	02 DIAS
PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL DO RECURSO	17/11/2023 (SEXTA-FEIRA)	01 DIA
PUBLICAÇÃO DOS RECURSOS	20/11/2023 (SEGUNDA-FEIRA)	01 DIA
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	21/11/2023 (TERÇA-FEIRA)	01 DIA
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO	22/11/2023 (QUARTA-FEIRA) A 28/11/2023 (TERÇA-FEIRA)	05 DIAS ÚTEIS
PERÍODO DE REPASSE DO RECURSO	30/11/2023 (QUINTA-FEIRA) A 14/12/2023 (TERÇA-FEIRA)	15 DIAS
PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO FINALIZADO E RESPECTIVA CONCILIAÇÃO BANCARIA (CONTRAPARTIDA E RELATÓRIO)	ATÉ 30/07/2024 (TERÇA-FEIRA)	

3.3. Os proponentes que não puderem comparecer ao evento de assinatura terão até o dia 13/11/2023 para assinar o Termo de Execução Cultural. A não-assinatura até esse prazo será considerada desistência do projeto e permitirá a convocação de suplente, por ordem de classificação, a partir de 15/11.

3.4. Algumas etapas do cronograma poderão ser suprimidas caso não tenham demandas.

3.5. O não atendimento do prazo de envio da documentação previsto neste Edital, acarretará a substituição do projeto aprovado pelo suplente, obedecendo-se a ordem de classificação.

3.6. São documentos obrigatórios no ato da inscrição:

3.6.1.Ficha de inscrição, (Anexo I)

3.6.2. Currículo do Proponente/Portifólio (Anexo III)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

3.6.3. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) proponente e/ou representante legal;

3.6.4. Cópia do número de inscrição de CNPJ ou MEI, caso possua;

3.6.5. Comprovante de residência em Santa Inês há no mínimo, 02 (dois) anos (se necessário utilizar a declaração de residência/Localização. **(Anexo IX)**;

3.6.6. Declaração de Representatividade **(Anexo VI)**, assinada pelos integrantes da iniciativa representada, quando for o caso de grupo ou coletivo sem CNPJ;

3.6.7. Declaração Étnico-Racial **(Anexo V)** no caso de proponentes optantes pelas vagas destinadas às cotas. Para as pessoas com deficiência, anexar o laudo médico;

3.6.8. Autorização do uso da Obra. **(Anexo XI)**

3.6.9. Autorização de uso de imagem **(Anexo XII)**

3.7. Serão aceitos como documentos de identificação a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada.

3.8. Cada proponente (CPF e/ou CNPJ/MEI) somente poderá inscrever 01 (um) PROJETO POR CATEGORIA no total de 03 (três) PROJETOS.

3.9. As propostas inscritas estão passíveis de análise através de seleção em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste Edital, não havendo direito subjetivo à SELEÇÃO.

3.10. A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não se poderá alegar desconhecimento.

3.11. No caso de coletivos ou grupos NÃO FORMALIZADOS:

3.11.1. Apresentar *Carta de Anuência, modelo anexo VI, neste Edital*, com pelo menos 05 (cinco) agentes culturais que formam o Grupo ou coletivo, além do responsável;

3.11.2. Apresentar comprovações como: documentos de declaração, certificados, fotos, imagens, ou links de internet que constem ação cultural na área ou linguagem cultural que apresentarem seu projeto;

3.11.3. Todos os documentos que compõem o ato de inscrição, neste edital, deverão ser entregues em envelope devidamente lacrado, não sendo permitido, o acréscimo de documento faltoso, após o protocolo de inscrição.

3.11.4.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão inscrever-se neste Edital, qualquer agente cultural, maior de 18 anos, residente, sediado ou com atuação Município de TREMEDAL-BA, que comprove no mínimo 02 (dois) anos de atuação no segmento através de portfólio na condição de PROPONENTE como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

- 4.1.1. Pessoa Física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- 4.1.2. Pessoa Jurídica do setor cultural com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.);
- 4.1.3. Pessoa jurídica do setor cultural sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc.);
- 4.1.4. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.2. Compreende-se, como **PROPONENTE**, o agente cultural que assume a responsabilidade legal pelo projeto, incluindo a inscrição, o recebimento do recurso, a execução do projeto, as comunicações institucionais e, sobretudo, a prestação de contas.

4.3. O PROPONENTE tem que ter comprovada atuação no segmento artístico-cultural, com produção de obras de relevância social e que satisfaçam as condições de habilitação a este Edital.

4.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **anexo VI**

4.5. Cada proponente poderá inscrever somente 01 (uma) proposta, por categoria no total de 03 (três) neste Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, na mesma categoria será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

4.6. Todos os projetos inscritos e aprovados deverão se comprometer a utilizar no seu processo de produção pelo menos 60% (sessenta por cento) de artistas e técnicos domiciliados em TREMEDAL-BA, sendo abolida esta obrigatoriedade somente quando não houver os profissionais capacitados, na cidade, observadas as particularidades de cada categoria.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER NESTE EDITAL

5.1. Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) e/ou do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

IV - Membros da Comissão de Análise de Projetos e Pareceristas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

5.3. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. DAS COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
- c) no mínimo 10% das vagas para pessoas com deficiência
- d) no mínimo 10% das vagas para pessoas LGBTQIA+

Parágrafo Único. A aferição da presença de 20% ou mais de participação de pessoas negras ou indígenas dentre os principais postos de execução técnica em cada projeto resultará em diferencial de pontuação em todas as categorias do Edital.

6.2. O agente cultural que optar por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas),lgbtqia+, indígenas ou pessoa com deficiência, concorrerá concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerá ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

6.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos), lgbtqia+,indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4.

6.5. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.6. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.7. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.8. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a declaração étnico-racial de que trata o **anexo V**.

6.9. Para fins de verificação da declaração étnico-racial, poderá ser

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

realizada a solicitação de carta consubstanciada.

6.10. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas), lgbtqi+ ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas), lgbtqi+ ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas), lgbtqi+ ou indígenas;

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas na pessoa jurídica ou no grupo ou coletivo s sem personalidade jurídica.

6.11. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica ou do grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

7. DAS CARACTERISTICAS DO PROJETO.

7.1. Os projetos deverão conter:

7.2.

- a) Título do projeto;
- b) Nome do Proponente ou representante legal (CNPJ)
- c) Apresentação;
- d) Justificativa;
- e) Objetivo geral;
- f) Objetivos Específicos;
- g) Público-alvo e faixa etária;
- h) Orçamento (serviços, insumos, materiais e infraestrutura para desenvolvimento do projeto);
- i) Contra partida social;
- j) Equipe realizadora;
- k) Currículo do proponente (PF ou MEI) ou representante legal (CNPJ);
- l) Portfólio;
- m) No caso de pessoa jurídica, histórico do proponente: Grupo, companhia, entre outros;
- n) Breves currículos dos(as) principais integrantes do projeto (quando for o caso);
- o) Para as produções de **CURTAS ou MÉDIAS-METRAGEM**, no gênero **FICÇÃO** deverão conter também: proposta estética e conceitual, perfil de personagens, argumento, roteiro cinematográfico em formato Master Scenes (cabeçalho de cena, ação, diálogos e transições).
- p) Para as produções de **CURTAS ou MÉDIAS-METRAGENS** nos gêneros **DOCUMENTÁRIO** deverão conter também: proposta estética e conceitual, argumento com indicação de pesquisa e abordagem do tema, roteiro

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

cinematográfico indicativo, com previsão de estrutura e comprovação, esboço narrativo de possíveis depoimentos, entrevistas e registros

q) Para as produções de **CURTAS, MÉDIAS-METRAGENS** no gênero **DOCUMENTÁRIO** deverão conter também: proposta estética e conceitual, argumento com indicação de pesquisa e abordagem do tema, roteiro cinematográfico indicativo, com previsão de estrutura, esboço narrativo de possíveis depoimentos, entrevistas, registros e comprovação de capacidade técnica para produção.

r) Para **CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO** serão em formato de oficinas com carga horária de 16h. As oficinas de capacitação e formação deverão ser destinadas para os seguintes públicos: crianças, jovens, adultos, estudantes, mas as oficinas de qualificação deverão ser direcionadas para profissionais da área de audiovisual. Os Projetos de oficinas deverão ter também: quantidade de participantes e público direcionado.

Parágrafo único - Será de inteira responsabilidade dos ministrantes das oficinas, dispor de todo material necessário para a realização das oficinas, cabendo a Secretária de Cultura, oferecer os espaços para realização das mesmas.

s) **ELABORAÇÃO DE ROTEIRO**, volta-se a pesquisa e criação de roteiros para filmes em suas diversas categorias (tempo), como forma de incentivar a realização da produção de filmes nesses campos. Os Projetos deverão conter também: proposta estética, *storyline*, argumento, roteiro cinematográfico em formato Master Scenes (cabecinho de cena, ação, diálogos e transições), e pelo menos duas páginas de *storyboard* do filme; cenários e enquadramentos, desenho dos principais personagens com um ou dois parágrafos de descrição para cada um.

t) Todos os produtos deste Edital devem ser finalizados em suportes digitais de alta definição - HD, com resolução mínima de **1.080 x 1.920 pixels, exemplo: 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV, com masterização em H.264/AVC ou WMP/PC (exemplos de formatos: WMV, AVI, MPEG-4, MOV).**

7.3. O Portfólio deve conter materiais legíveis, que comprovem a atuação da empresa e/ou representante legal (proponente), nos últimos 02 (dois) anos, documentos, tais como: matérias de jornal, vídeos de produções realizadas, contratos de apresentação ou prestação de serviço, declarações assinadas por outros artistas, reconhecendo a atuação do(a) artista ou grupo, entre outras. No caso do MEI criado recentemente, em razão deste Edital, será admitido excepcionalmente apenas o portfólio do proponente. Para os realizadores iniciantes, não há obrigatoriedade de portfólio, mas registros que comprovem a atuação na área, que será importante como critério de avaliação.

7.4. Todos os projetos deverão apresentar, além da Planilha Orçamentária (**Anexo IV**), as seguintes informações: identificação do objeto a ser executado; metas a serem atingidas; etapas ou fases de execução; plano de aplicação dos recursos financeiros e previsão de início e fim da execução do objeto.

7.5. Uma proposta de Contrapartida Social deverá ser exposta dentro do Plano. As descrições de Contrapartidas serão detalhadas de acordo com o Edital.

7.6. Todos os Projetos selecionados nas áreas de formação/qualificação, deverão ser apresentados de forma presencial.

7.7. É vedado o aporte na produção artística ou cultural de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário; de manifestações e eventos esportivos; de concursos; de publicidade, tevendas e infomerciais; de propaganda política obrigatória e conteúdo eleitoral gratuito; de programas de auditório ancorados por apresentador; e de conteúdo que apresente práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, às

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

pessoas com deficiência, à cultura afro-brasileira, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, a comunidade LGBTQIA+, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

7.8. Os valores a serem aplicados com medidas de acessibilidade devem estar previstos nos custos do projeto, iniciativa ou espaço, sendo assegurado para esta finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, devendo oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional, compatíveis com as características de todos os produtos resultantes do projeto, conforme o Capítulo VIII do Decreto 11.525/2023.

Parágrafo Único. Formulário e documentação incompletos implicarão na automática desclassificação do projeto.

7.9. O proponente é responsável pelo envio/entrega dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.10. Cada proponente poderá concorrer neste Edital com no máximo **03 (três)** projetos em segmentos diferentes.

Parágrafo Único. Para efeito da contabilização acima, serão considerados também os projetos culturais apresentados simultaneamente por sócio ou dirigente responsável (como pessoa física) e pela empresa ou organização (como pessoa jurídica); igualmente serão considerados os projetos culturais apresentados simultaneamente pela pessoa física e por seu respectivo MEI.

7.11. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 10 (dez) meses.

7.12. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais e oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de TREMEDAL, bem como do Núcleo de Cultura do Município.

7.13. As pessoas com deficiência ou em situação de vulnerabilidade poderão solicitar sua inscrição diretamente na Sede do Núcleo de cultura do município, onde terão apoio logístico dos funcionários da referida secretaria.

7.14. Os proponentes que apresentam baixa escolaridade, onde esta venha ocasionar impedimento de sua inscrição por escrito, poderá fazê-la, por meio da oralidade, registrada em vídeo por uma pessoa indicada, sua, ou por um funcionário da SEMUC.

7.15. Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outra forma diferente das especificadas neste Edital.

8. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

8.1. A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas, propostas neste Edital e será composta por pessoas especializadas contratadas através de Editais de Pareceristas, ou pessoas convidadas, de notório saber, nomeadas pela Secretaria Municipal da Cultura e será publicada no Diário Oficial do Município ou em outro similar. .

8.2. 01 (um) secretário(a) geral, dentre os membros da Comissão de Análise dos

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Projetos, acompanhará todo o processo de seleção, que terá a função de escrever a ata deste processo com os seus devidos resultados.

9.4. Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em Ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada ao Núcleo Municipal de Cultura de Tremedal.

9.6. O Núcleo Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial Municipal ou similar, a criação da Comissão Avaliadora e demais trâmites inerentes a esta.

9.7. Será impedida de participar da Comissão Avaliadora pessoa que:

9.5. Seja participante, de projeto concorrente;

9.6. Seja cônjuge ou companheiro (a) de qualquer dos proponentes.

9. DA FASE DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL / ANÁLISE DOS PROJETOS.

9.1. Comissão de Análise atribuirá, inicialmente, nota de 0 (zero) a 90 (noventa) pontos para cada projeto, de acordo com os **Critérios Obrigatórios** e pontuações abaixo relacionados

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS					
Identificação do Critério	Descrição do Critério - Avaliação				Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto, Coerência do objetivo, objetivos específicos, e metas do projeto - A análise deve considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.				15
B	a) Originalidade / Singularidade / Autenticidade / Inovação; b) Relevância para o desenvolvimento da cadeia produtiva do audiovisual.				15
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	
	0	4	8	12	
	0	4	8	12	
C	Aspecto de Ação comunitária proposta pelo projeto - considere-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.				10
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	
	0	4	8	12	
	0	4	8	12	
	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Santa Inês - MA. A análise deve considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura santaineense..				10
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	
	0	4	8	12	
	0	4	8	12	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

	Ausent e	Pouc o	Suficiente	Bo m	Ótim o	
	0	3	5	8	10	
D	Coerência da planilha orçamentária de execução metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deve avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos aspectos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deve ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha a orçamentária do projeto.					10
	Ausent e	Pouc o	Suficiente	Bo m	Ótim o	
	0	3	5	8	10	
E	Coerência do Plano de Divulgação ao cronograma, objetivos e metas do projeto proposto - A análise deve avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.					10
	Ausent e	Pouc o	Suficiente	Bo m	Ótim o	
	0	3	5	8	10	
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deve considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico,					10
	verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação o serão o considerados os currículos dos membros da ficha técnica.					
	Ausent e	Pouc o	Suficiente	Bo m	Ótim o	
	0	3	5	8	10	
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta					10
	Ausent e	Pouc o	Suficiente	Bo m	Ótim o	
	0	3	5	8	10	
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural					10
	Ausent e	Pouc o	Suficiente	Bo m	Ótim o	
	0	3	5	8	10	
PONTUAÇÃO TOTAL						90 pontos

9.2. Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação de 0 a 10, ou seja, uma **Pontuação Extra**, conforme os critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA		
Identificação do ponto extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

I	Proponente e outras pessoas na liderança do projeto cultural, Pessoas jurídicas majoritariamente ou grupos com notória atuação em temáticas relacionadas às categorias: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIA+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.			1 0
	Ausente	Apenas uma Categoria	Mais de uma Categoria	
	0	5	10	
PONTUAÇÃO TOTAL EXTRA				10 pontos

9.3. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão de Análise, a nota final será obtida do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

9.4. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação, em seu somatório, igual ou abaixo de **26 pontos**, será desclassificado do Edital.

9.5. A pontuação bônus é cumulativa e não constitui critério obrigatório, de modo que a pontuação “zero” em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

9.6. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação o dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem alfabética definida na avaliação. Persistindo o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate: Tempo de atuação na área cultural, temática do projeto e, por último, sorteio.

9.7. Serão considerados aptos à classificação como selecionados ou suplentes os projetos que receberem nota final igual ou superior a **60 pontos**.

9.8. O resultado inicial da fase de seleção será registrado em Ata e divulgado no portal site da prefeitura e redes sociais, contendo o nome do(a) proponente e nota obtida na avaliação.

10. REMANEJAMENTO DOS VALORES ENTRE CATEGORIAS

10.1. Havendo sobra de vagas entre as modalidades, a Prefeitura de Santa Inês, por meio da Secretaria Municipal da Cultura poderá deliberar pelo remanejamento entre as modalidades, dentro dos incisos do art. 6º da Lei Complementar 195/2022 – LPG, objetivando contemplar o maior número de projetos dentro do limite orçamentário.

10.2. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os valores do fomento que seriam, inicialmente, desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

I. **Entre as modalidades dentro do mesmo inciso**, analisando se o valor que será remanejado poderá contemplar algum projeto desta área e a colocação na avaliação da Comissão de Análise.

II. **Entre incisos diferentes do Art. 6º**, analisando se o valor que será remanejado poderá contemplar algum projeto desta outra área e a colocação na avaliação da Comissão de Análise.

11. FASE DOCUMENTAL

11.1. Os proponentes que foram aprovados na fase de Análise do Mérito do Projeto (item 10 e seus sub itens) terão, do dia da publicação dos resultados até 15 (quinze) dias, para entregarem suas documentações junto ao Núcleo Municipal de Cultura. São elas:

11.1.1. PESSOA FÍSICA OU MEI:

- I - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- II - Certidões Negativas de Débitos relativas aos créditos tributários estaduais;
- III – Certidão Negativa de Débitos relativos aos créditos tributários municipais;
- IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- V – Comprovação de residência ou declaração de residência/localização (**Anexo IX**);
- VI – Dados da conta bancária, de acordo com o item 2.7 e sua alínea (A), (extrato ou cópia de cartão bancário)
- VII – Declaração de veracidade (**Anexo VIII**)

11.1.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - Que se encontrem em situação de rua.

11.1.3. PESSOA JURÍDICA.

- I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União
- IV - Certidões Negativas de Débitos estadual e municipal;
- V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

VII - Dados da conta bancária, de acordo com o item 2.7 e sua alínea (A), (extrato ou cópia de cartão bancário), no caso de MEI, os dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ;

VIII – Declaração de veracidade (**Anexo VIII**)

11.1.4. Contrato de Exclusividade registrado em cartório, para iniciativas representadas por Pessoas Jurídicas quando for caso;

11.2. O não envio ou a falta de algum documento implicará, automaticamente, na desclassificação do projeto, sendo convocado o suplente.

11.3. O resultado inicial da fase de documental será divulgado pelo Núcleo Municipal da Cultura de Tremedal - BA, pelo portal www.tremedal.ba.gov.br e redes sociais, contendo o nome do(a) proponente e motivo da inabilitação, quando for o caso.

11.4. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

11.5. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Núcleo Municipal de Cultura de Tremedal - BA.

11.6. Os recursos de que trata o item 12.5 deverão ser apresentados no prazo de 19/10 a 20/10, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação do resultado, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

11.7. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.8. Caso o proponente esteja em débito com o Município de Tremedal e/ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

12. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

12.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, deste Edital, de forma presencial.

12.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Tremedal, por meio do Núcleo Municipal de Cultura, contendo as obrigações dos signatários do Termo.

Parágrafo Único. O acompanhamento da execução do projeto seguirá o disposto no Termo de Execução Cultural.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

12.3. Somente após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá, em conta bancária, informada, para o recebimento e movimentação dos recursos deste Edital, o valor aprovado para execução de seu projeto, em desembolso único, realizado em entre 30/11 a 14/12/2023, após a homologação do resultado final e a assinatura do Termo, podendo ser alterado a data conforme a disponibilidade da equipe finais.

Parágrafo 1º. A conta bancária deverá preferencialmente ser isenta de tarifas e deverá obrigatoriamente conter funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidade de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

Parágrafo 2º. Os rendimentos líquidos da aplicação de que trata o Parágrafo 1º poderão ser utilizados para a execução do projeto.

12.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do

15.5. O proponente aprovado deve assinar o Termo de Execução Cultural até 13/11/2023.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Os produtos artístico-culturais, eventos e peças de divulgação dos projetos exibirão as logomarcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura (vide site do MINC).

16.2. Os produtos artístico-culturais, eventos e peças de divulgação do projeto deverão exibir as logomarcas e/ou menções ao Município de Santa Inês e à Secretaria Municipal da Cultura em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos e em todas as formas de divulgação, sejam elas promocionais ou publicitárias, gráficas ou audiovisuais, bem como aquelas transmitidas por locução radiofônica, televisiva ou pela internet, sob a chancela “APRESENTA” e/ou “INCENTIVO”.

16.3. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados de acordo com os art. 15 e 16 do Decreto Regulamentador da LPG, nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

16.4. O material de divulgação dos projetos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

16.5. Todos os projetos apresentados neste Edital deverão obedecer à legislação relativa aos Direitos Autorais e conexos contemplada na Lei Federal nº 9.610/1998 e demais dispositivos, bem como à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), no que couber.

16.6. Todo e qualquer ônus relativo a direitos autorais e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

de dados ou de imagem recairão exclusivamente sobre o proponente, ficando o Município de Tremedal e o Núcleo de Cultura do Município, isentos de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento da legislação que dispõe sobre o tema.

17. DA CONTRAPARTIDA.

17.1. Todo projeto deverá apresentar uma proposta de Contrapartida exemplo de oficinas de formação e qualificação de 10h, realizadas nas seguintes condições:

I - Atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades

destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos de escolas públicas, de universidades públicas de

universidades privadas ou comunidades que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos -Prouni;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de **covid-19**; e

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e

II - Exibições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

17.2. Toda programação das contrapartidas ficará a cargo da Secretaria de Cultura, que criará um cronograma, respeitando a natureza do projeto, para a realização das contrapartidas, com exceção das Mostras e Festivais por essas atividades já possuírem um calendário próprio. Estas contrapartidas já poderão ser iniciadas a partir de janeiro de 2024 estendendo-se até 30/08/2024, em comum acordo entre as partes

17.3. Os custos com a realização da contrapartida social (remuneração de profissionais e despesas com materiais/serviços) poderão compor a planilha orçamentária apresentada pelo proponente. Entretanto a ação da contrapartida social, bem como o acesso aos produtos culturais executados com recursos desde edital, deverá obrigatoriamente ser gratuitos.

17.4. Os projetos que propuserem como contrapartida social, a formação/capacitação, obrigatoriamente deverão apresentar projeto para esta capacitação, indicando fundamentação teórica e conteúdo a ser ministrado, currículo do ministrante, cronograma de ações e mecanismos de avaliação.

17.5. Deverão ser feitos registros das atividades de contrapartida, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

18. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE RESULTADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

18.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informações à Administração Pública, observarão o Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2. A modalidade de prestação de conta seguirá a sequência estipulada pelo art. 29 do Decreto 11.525/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, relativos a valores inferiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo a prestação de informações in loco, a preferencial.

18.3. A prestação de informações in loco, será realizada por um técnico do Núcleo Municipal de Cultura, que elaborará relatório de visita de verificação.

18.4. Na hipótese de a administração pública não dispor de capacidade operacional para realizar a visita de verificação obrigatória, será exigida a prestação de informações em relatório de execução do objeto (anexo VII).

18.5. caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes, será solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

19.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais, os quais deverão ficar atentos às publicações referentes ao presente Edital e seus anexos, que ficarão à disposição no site da Prefeitura Municipal de Tremedal, www.tremedal.ba.gov.br

19.2. Os casos omissos porventura existentes serão decididos pela Núcleo Municipal de Cultura de Tremedal.

19.3. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de desclassificação do proponente. Da mesma forma, o descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na exclusão do Projeto em qualquer fase da seleção.

19.4. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta, informações e documentos enviados, bem como pela integridade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, nos casos previstos neste Edital, isentando a Prefeitura Municipal de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

Tremedal e o Núcleo Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.5. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.6. A inscrição implica o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.7. Os proponentes aprovados **cederão automaticamente** ao Município de Tremedal - BA, através do Núcleo Municipal de Cultura, o uso da sua imagem e voz em diversos meios de comunicação, tais como internet, televisão, jornais, revistas e rádios, para divulgação dos selecionados e das realizações culturais do Município, a bem da maior visibilidade e acesso.

19.8. Este Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por motivos de interesse público, e sua eventual anulação parcial ou integral não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.10. A relação dos projetos publicados no resultado preliminar deste Edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhum projeto citado até o encerramento das fases recursais e a celebração dos Termos de Execução Cultural.

Parágrafo único. A Pessoa Física e a Pessoa Jurídica não se confundem, podendo cada uma aprovar um projeto.

19.11. O não atendimento do prazo de envio da documentação previsto no item 3.2 acarretará a substituição do projeto aprovado pelo suplente, obedecendo-se a ordem de classificação.

19.12. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024.

19.13. Quando da contratação de prestadores de serviços, caberá ao proponente a responsabilidade de ater-se ao que determina a legislação de profissões regulamentadas, podendo o Núcleo Municipal da Cultural de Tremedal ou órgão fiscalizador solicitar a comprovação desta regularidade a qualquer momento.

19.14. Os produtos decorrentes deste Edital poderão apresentar, em algum local visível ou de fácil acesso, mensagens educativas de combate à pandemia da COVID-19, especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, uso adequado de máscaras e de álcool em gel e o estímulo à vacinação, conforme previsto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 195/2022.

19.15. **Compõem este Edital os seguintes anexos:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Anexo I – Formulário de Inscrição

Anexo II – Plano de Trabalho

Anexo III - Termo de Execução Cultural.

Anexo IV – Modelo de Currículo/Portifólio proponente.

Anexo IV – Planilha Orçamentária.

Anexo V – Declaração Étnico-racial.

Anexo VI – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo.

Anexo VII – Relatório de Execução do Objeto.

Anexo VIII – Declaração de veracidade.

Anexo IX – Declaração de residência / localização.

Anexo XI – Declaração de Uso de obra.

Anexo XII – Declaração de uso de imagem.

19.16. O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Tremedal – BA, 01 de novembro de 2023.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA

Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TREMEDAL
CONSOLIDADO

CNPJ: 14243463000199

DECRETO DF025/2023

Novembro / 2023

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.395.000,00 ///UM MILHÃO, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICÍPIO DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 862022,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

34001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2017 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE			
339039-1570.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010251	350.000,00	
2019 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO			
339039-1550.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010213	680.000,00	
339093-1570.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	NC : 11010252	365.000,00	
Soma da Unidade:		1.395.000,00	
Total:		1.395.000,00	

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64.

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE TREMEDAL, 1 de Novembro de 2023

JOSE CARLOS VIEIRA BAHIA PREFEITO

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE TREMEDAL
CONSOLIDADO

CNPJ: 14243463000199

DECRETO DF026/2023

Novembro / 2023

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 2.633.567,44 ///DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E TRES MIL, QUINHENTOS E SESENTA E SETE REAIS, QUARENTA E QUATRO CENTAVOS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 862022,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

01001 CAMÂRA MUNICIPAL		
2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA		
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010273	30.000,00
Soma da Unidade:		30.000,00
30001 SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO		
2004 DESENV. DAS AÇÕES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010246	2.398,75
Soma da Unidade:		2.398,75
31001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO		
2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010003	3.000,00
339035-1500.0000 SERVICOS DE CONSULTORIA	NC : 11010018	10.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010025	500,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010151	30.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010152	6.296,75
319013-1500.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 11010171	75.587,72
339035-1500.0000 SERVICOS DE CONSULTORIA	NC : 11010190	4.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010204	71,32
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010223	782,43
339036-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010224	3.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010230	5.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010245	20.824,84
339035-1500.0000 SERVICOS DE CONSULTORIA	NC : 11010259	10.000,00
Soma da Unidade:		169.063,06
32001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS		
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010108	2.390,55
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010109	6,48
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010110	2.339,77
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010111	992,44
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010112	390,00
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010113	271,50
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010114	255,52
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010115	614,94
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010116	244,48
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010117	1.700,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010247	2.100,00
Soma da Unidade:		11.305,68
33001 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO		

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE TREMEDAL

CONSOLIDADO

CNPJ: 14243463000199

DECRETO DF026/2023

Novembro / 2023

1008 IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO

339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010058	66.768,01
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010059	3.640,17
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010060	8.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010061	10.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010208	11.442,00
449051-1500.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010248	29.545,54

2014 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

339014-1500.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010188	200,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010226	11.935,78

Soma da Unidade: **141.531,50**

34001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2016 MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

339030-1552.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010043	2.679,90
339030-1552.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010044	231,15
339030-1552.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010045	215,22
339030-1552.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010046	147,00
339030-1552.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010047	740,00
339030-1552.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010048	75,50
339030-1552.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010049	1.000,00
339030-1552.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010050	545,00
339030-1552.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010051	900,00
339030-1552.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010052	385,00
339030-1552.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010053	45,29
339030-1552.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010054	100,00
339030-1552.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010055	70,00
339030-1552.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010173	3.612,53
339030-1552.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010189	8.832,96
339030-1552.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010217	6.941,05
339030-1552.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010220	12.433,50
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010236	7.235,11

2017 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

339039-1540.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010004	10.380,82
339039-1540.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010235	9.839,34
339039-1500.1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010274	1.285,50
339039-1500.1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010277	7.541,47
339039-1500.1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010278	20.000,00

2018 DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

319011-1542.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010120	13.000,00
319011-1542.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010121	41.000,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010126	50.000,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010134	5.000,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010135	21.000,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010153	1.000,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010154	100,00
319011-1542.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010185	16.817,16
319013-1540.1070 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 11010218	181.038,85

2019 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

339030-1500.1001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010008	2.489,20
339030-1569.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010009	4.043,68
339030-1569.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010010	2.500,00

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE TREMEDAL

CONSOLIDADO

CNPJ: 14243463000199

DECRETO DF026/2023

Novembro / 2023

339030-1569.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010011	500,00
339030-1569.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010012	5.000,00
339030-1569.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010013	6.000,00
339030-1569.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010014	3.000,00
339030-1569.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010015	5.000,00
339039-1540.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010042	2.500,00
339039-1540.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010076	20.000,00
339039-1540.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010077	15.000,00
339039-1540.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010078	3.500,00
339039-1540.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010079	15.000,00
339039-1540.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010080	5.000,00
339039-1540.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010081	730,48
339039-1540.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010082	800,00
339039-1540.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010083	100,00
339039-1540.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010084	900,00
339039-1500.1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010085	15.000,00
339039-1500.1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010086	6.500,00
339039-1500.1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010087	11.120,69
339039-1500.1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010088	13.724,59
339039-1500.1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010129	38.817,01
339039-1500.1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010130	3.000,00
339039-1500.1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010131	12.969,70
339039-1500.1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010132	39.400,00
339039-1500.1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010136	2.600,00
339039-1500.1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010137	6.000,00
339039-1500.1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010138	2.000,00
339039-1500.1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010139	1.000,00
339039-1500.1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010140	1.000,00
339039-1500.1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010141	1.000,00
339039-1540.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010142	300,00
339039-1500.1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010143	1.400,00
339039-1500.1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010146	230,00
339039-1500.1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010148	1.500,00
339039-1500.1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010149	80,00
339039-1500.1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010150	490,00
339039-1540.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010163	800,00
339039-1500.1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010201	22.503,00
339039-1500.1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010202	17.494,35
339039-1500.1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010203	5.988,82
339014-1500.1001 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010237	600,00
319011-1500.1001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010270	13.246,47
339030-1500.1001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010281	5,00
Soma da Unidade:		735.025,34

35001 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERV. PÚBLICOS

1018 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR DE ILLUMINAÇÃO PÚBLICA

339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010271	2.859,95
---	---------------	----------

1019 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS

449051-1700.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010212	114.011,63
--------------------------------------	---------------	------------

2029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010197	8.064,10
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010198	12.042,39
339039-1704.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010225	20.657,18

Tremedal - BA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TREMEDAL
CONSOLIDADO

CNPJ: 14243463000199

DECRETO DF026/2023

Novembro / 2023

339036-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010256	4.500,00
Soma da Unidade:		162.135,25
36001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA		
2033 GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIST. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE		
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010210	27.046,62
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010221	2.000,00
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010280	4.000,00
2035 GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS		
319011-1600.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010073	150.000,00
319011-1600.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010074	70.000,00
319011-1600.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010093	250,40
2036 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010001	1.100,00
339030-1500.1002 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010006	8.021,41
339030-1500.1002 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010007	10.000,00
339036-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010039	70.000,00
339036-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010040	15.000,00
339036-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010041	13.000,00
339036-1605.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010056	48.000,00
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010062	5.000,00
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010063	5.000,00
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010064	15.000,00
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010065	5.000,00
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010066	46.662,03
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010067	20.399,52
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010068	1.000,00
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010069	4.500,00
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010070	10.000,00
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010071	5.000,00
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010072	1.500,00
339036-1605.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010092	9.000,00
339036-1605.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010095	2.000,00
339033-1500.1002 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 11010127	52.000,00
339033-1500.1002 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 11010128	38.268,25
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010181	10.000,00
339030-1500.1002 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010182	17.051,15
339048-1500.1002 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	NC : 11010191	6.058,07
339048-1500.1002 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	NC : 11010192	7.683,25
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010193	10.344,43
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010194	34.545,49
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010195	29.545,54
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010196	4.245,73
339030-1500.1002 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010206	1.973,38
339048-1500.1002 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	NC : 11010209	7.280,00
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010211	13.137,41
339030-1500.1002 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010215	19.348,41
339036-1605.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010222	217,47
339030-1500.1002 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010233	1.866,30
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010250	18.255,29
339035-1500.1002 SERVICOS DE CONSULTORIA	NC : 11010257	4.000,00
2037 MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO		
319013-1600.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 11010175	3.503,18

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TREMEDAL
CONSOLIDADO

CNPJ: 14243463000199

DECRETO DF026/2023

Novembro / 2023

319013-1600.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 11010176	500,00
319013-1600.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 11010177	64.552,00
319013-1600.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 11010178	2.988,93

2039 GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

319011-1600.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010096	1.000,00
319011-1600.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010097	331,12
319011-1600.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010098	5.205,09
319011-1600.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010099	1.000,00
319011-1600.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010100	45.628,26
319011-1600.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010101	10.685,67
319011-1600.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010102	1.000,00
319011-1600.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010103	1.000,00
319011-1600.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010104	6.300,00
319011-1600.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010105	442,50
319011-1600.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010106	200,00
319011-1600.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010107	800,00
339039-1600.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010275	7.816,04
Soma da Unidade:		977.252,94

37001 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

2050 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO IGD SUAS/IGDBF

339039-1660.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010029	3,09
339039-1660.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010030	656,00
339039-1660.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010031	370,00
339039-1660.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010032	100,00
339039-1660.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010033	12,05
339039-1660.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010034	50,00
339039-1660.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010035	1,00
339039-1660.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010036	7,26
339039-1660.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010037	39,00
339039-1660.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010038	32,95
319011-1660.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010089	935,86
319011-1660.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010090	6.518,88
319011-1660.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010091	5.570,00
319013-1660.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 11010180	1.483,58

2051 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

319013-1500.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 11010179	2.045,30
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010240	315,59
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010258	2.500,00
Soma da Unidade:		20.640,56

39001 ENCARGOS DO MUNICÍPIO

2058 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

319091-1500.0000 SENTENCAS JUDICIAIS	NC : 11010022	4.781,99
469071-1500.0000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA	NC : 11010026	1.704,17
319091-1500.0000 SENTENCAS JUDICIAIS	NC : 11010119	2.441,74
469071-1500.0000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA	NC : 11010133	45.070,00
469071-1500.0000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA	NC : 11010155	10.010,92
469071-1500.0000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA	NC : 11010156	4.800,00
469071-1500.0000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA	NC : 11010159	1.000,00
469071-1500.0000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA	NC : 11010160	484,57
469071-1500.0000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA	NC : 11010161	19.088,37
469071-1500.0000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA	NC : 11010165	100.000,00

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TREMEDAL
CONSOLIDADO

CNPJ: 14243463000199

DECRETO DF026/2023

Novembro / 2023

469071-1500.0000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA	NC : 11010166	4.000,00
469071-1500.0000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA	NC : 11010167	34.545,50
469071-1500.0000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA	NC : 11010170	34.545,50
339047-1500.0000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	NC : 11010174	15.000,00
319091-1500.0000 SENTENCAS JUDICIAIS	NC : 11010186	14.545,54
319091-1500.0000 SENTENCAS JUDICIAIS	NC : 11010187	15.454,46
339047-1500.0000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	NC : 11010241	5.000,00
339047-1500.0000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	NC : 11010243	4.073,25
339047-1500.0000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	NC : 11010244	2.312,55
469071-1500.0000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA	NC : 11010255	65.329,19
339047-1500.0000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	NC : 11010262	26,61
Soma da Unidade:		384.214,36
Total:		2.633.567,44

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

01001 CAMARA MUNICIPAL

1001 REEQUIPAMENTO E CONSERVAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

449051-1500.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010273	30.000,00
Soma da Unidade:		30.000,00

30001 SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO

2003 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010008	2.489,20
339036-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010009	4.043,68
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010012	5.000,00
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010015	5.000,00
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010018	10.000,00
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010056	48.000,00
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010058	66.768,01
319013-1500.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 11010059	3.640,17
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010095	2.000,00
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010107	800,00
339092-1500.0000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	NC : 11010116	244,48
339036-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010117	1.700,00
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010121	41.000,00
339036-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010140	1.000,00
Soma da Unidade:		191.685,54

30002 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2005 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA JURIDICA

319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010120	13.000,00
Soma da Unidade:		13.000,00

30003 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2006 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010081	730,48
339014-1500.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010082	800,00
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010130	3.000,00
Soma da Unidade:		4.530,48

30004 GERÊNCIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

Tremedal - BA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TREMEDAL
CONSOLIDADO

CNPJ: 14243463000199

DECRETO DF026/2023

Novembro / 2023

1003 CONST. AMPL. REF. DE PRAÇAS ESPORTIVAS, QUADRAS POLISPORTIVAS, GINASIO E		
449051-1704.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010153	1.000,00
449051-1700.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010165	100.000,00
449051-1500.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010194	34.545,49
2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL E FESTAS POPULARES		
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010010	2.500,00
339030-1799.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010011	500,00
339039-1799.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010141	1.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010166	4.000,00
339030-1799.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010176	500,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010244	2.312,55
2008 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RECREATIVOS E DESPORTIVOS		
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010083	100,00
339031-1500.0000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	NC : 11010084	900,00
339031-1500.0000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	NC : 11010154	100,00
339031-1500.0000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	NC : 11010177	64.552,00
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010178	2.988,93
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010179	2.045,30
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010180	1.483,58
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010181	10.000,00
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010192	7.683,25
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010193	10.344,43
Soma da Unidade:		246.555,53
31001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO		
2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010131	12.969,70
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010274	1.285,50
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010281	5,00
Soma da Unidade:		14.260,20
33001 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO		
1008 IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO		
449051-1500.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010142	300,00
449051-1500.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010174	15.000,00
449051-1500.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010186	14.545,54
449051-1700.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010195	29.545,54
2014 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010280	4.000,00
2015 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010143	1.400,00
Soma da Unidade:		64.791,08
34001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2019 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO		
339039-1550.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010006	8.021,41
339039-1550.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010007	10.000,00
339039-1550.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010039	70.000,00
339039-1550.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010102	1.000,00
339039-1550.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010103	1.000,00
339039-1550.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010150	490,00

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TREMEDAL
CONSOLIDADO

CNPJ: 14243463000199

DECRETO DF026/2023

Novembro / 2023

339039-1550.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010173	3.612,53
339039-1550.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010203	5.988,82
339039-1550.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010208	11.442,00
339039-1550.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010209	7.280,00
339039-1550.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010210	27.046,62
339039-1550.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010211	13.137,41
339039-1550.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010212	114.011,63
339039-1550.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010215	19.348,41
339039-1550.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010217	6.941,05
339039-1550.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010218	181.038,85
339039-1550.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010220	12.433,50
339039-1550.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010221	2.000,00
339039-1550.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010222	217,47
339039-1550.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010223	782,43
339039-1550.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010224	3.000,00
339039-1550.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010225	20.657,18
339039-1550.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010226	11.935,78
339039-1550.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010230	5.000,00
339039-1550.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010233	1.866,30
339039-1550.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010235	9.839,34
339039-1550.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010236	7.235,11
339039-1550.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010237	600,00
339039-1550.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010240	315,59
339039-1550.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010241	5.000,00
339039-1550.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010243	4.073,25
339093-1570.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	NC : 11010250	18.255,29
339093-1570.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	NC : 11010255	65.329,19
339093-1570.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	NC : 11010256	4.500,00
339093-1570.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	NC : 11010257	4.000,00
339093-1570.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	NC : 11010258	2.500,00
339093-1570.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	NC : 11010259	10.000,00
339093-1570.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	NC : 11010262	26,61
339093-1570.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	NC : 11010270	13.246,47
319013-1540.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 11010278	20.000,00
2024 MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS/EDUCAÇÃO INFANTIL		
339039-1500.1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010044	231,15
339039-1542.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010045	215,22
449052-1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 11010046	147,00
Soma da Unidade:		703.765,61
35001 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERV. PÚBLICOS		
1018 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR DE ILLUMINAÇÃO PÚBLICA		
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010047	740,00
1027 CONSTRUÇÃO, PAVIMENT. E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E ACESSOS		
339035-1500.0000 SERVICOS DE CONSULTORIA	NC : 11010048	75,50
339039-1750.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010049	1.000,00
449051-1500.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010050	545,00
449051-1500.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010093	250,40
339039-1700.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010127	52.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010245	20.824,84
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010246	2.398,75
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010247	2.100,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010271	2.859,95

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TREMEDAL
CONSOLIDADO

CNPJ: 14243463000199

DECRETO DF026/2023

Novembro / 2023

2029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010001	1.100,00
339039-1704.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010003	3.000,00
339039-1700.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010051	900,00
339039-1750.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010052	385,00
449051-1704.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010053	45,29
339039-1704.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010060	8.000,00
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010076	20.000,00
339039-1704.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010077	15.000,00
339039-1704.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010132	39.400,00
339030-1750.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010136	2.600,00
449051-1500.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010185	16.817,16
449051-1500.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010196	4.245,73
449051-1500.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010197	8.064,10
449051-1700.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010198	12.042,39
449051-1700.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010201	22.503,00
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010275	7.816,04

2030 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE

339014-1500.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010054	100,00
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010055	70,00
339036-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010106	200,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010146	230,00

Soma da Unidade: 245.313,15

36001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

1028 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REEQUIP. E MANUT. UNIDADES E POSTOS DE SAÚDE

449051-1600.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010170	34.545,50
449051-1500.1002 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010171	75.587,72
449051-1500.1002 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010175	3.503,18
449051-1500.1002 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010248	29.545,54

2032 MANUTENÇÃO DO CAPS

319011-1600.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010086	6.500,00
319004-1600.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 11010096	1.000,00
319011-1600.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010097	331,12
319013-1600.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 11010098	5.205,09
319011-1600.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010155	10.010,92

2033 GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIST. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE

319011-1600.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010073	150.000,00
319011-1600.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010085	15.000,00
319013-1600.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 11010088	13.724,59
319004-1600.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 11010099	1.000,00
319013-1600.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 11010100	45.628,26
339033-1600.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 11010105	442,50
319011-1600.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010126	50.000,00
339036-1600.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010137	6.000,00
339030-1500.1002 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010148	1.500,00
339030-1500.1002 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010151	30.000,00
449051-1600.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010187	15.454,46
449051-1600.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010188	200,00
449051-1600.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010189	8.832,96
449051-1600.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010190	4.000,00
449051-1600.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 11010191	6.058,07

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TREMEDAL
CONSOLIDADO

CNPJ: 14243463000199

DECRETO DF026/2023

Novembro / 2023

2034 GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
319013-1600.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 11010101	10.685,67
339036-1600.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010104	6.300,00
339036-1600.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010138	2.000,00
319011-1600.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010152	6.296,75
319011-1600.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010161	19.088,37
2036 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		
319011-1500.1002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010004	10.380,82
319011-1500.1002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010066	46.662,03
319004-1500.1002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 11010068	1.000,00
319013-1500.1002 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 11010069	4.500,00
319011-1500.1002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010074	70.000,00
319013-1500.1002 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 11010092	9.000,00
319011-1500.1002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010128	38.268,25
319011-1500.1002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010129	38.817,01
335043-1500.1002 SUBVENCOES SOCIAIS	NC : 11010149	80,00
2037 MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO		
339033-1600.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 11010277	7.541,47
2042 PROGRAMA SAÚDE BUCAL		
319011-1600.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010087	11.120,69
2044 PROGRAMA T.F.D.		
339048-1500.1002 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	NC : 11010182	17.051,15
339048-1500.1002 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	NC : 11010202	17.494,35
Soma da Unidade:		830.356,47
37001 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA		
2046 PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - SUAS		
339033-1660.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 11010037	39,00
339030-1660.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010038	32,95
339030-1660.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010089	935,86
339030-1660.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010114	255,52
339030-1660.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010204	71,32
2047 APOIO AS MULHERES EM ACOLHIMENTO		
339048-1500.0000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	NC : 11010167	34.545,50
2049 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV		
319011-1660.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010040	15.000,00
319011-1660.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010067	20.399,52
339039-1660.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010115	614,94
319011-1660.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010135	21.000,00
319013-1660.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 11010156	4.800,00
2050 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO IGD SUAS/IGDBF		
339030-1660.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010206	1.973,38
2051 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA		
339032-1500.0000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	NC : 11010014	3.000,00
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010090	6.518,88
339014-1500.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010113	271,50
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010133	45.070,00
2052 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PISO BÁSICO FIXO E VARIÁVEL - PBF/PBV		
319013-1660.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 11010013	6.000,00

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TREMEDAL
CONSOLIDADO

CNPJ: 14243463000199

DECRETO DF026/2023	Novembro / 2023	
339032-1660.0000 Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita	NC : 11010029	3,09
339032-1661.0000 Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita	NC : 11010030	656,00
339036-1660.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010031	370,00
319011-1660.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010091	5.570,00
319011-1660.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010109	6,48
319011-1661.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010110	2.339,77
319013-1660.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 11010111	992,44
319013-1661.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 11010112	390,00
319011-1661.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010163	800,00
2053 GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR		
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010108	2.390,55
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010134	5.000,00
2056 ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA DA COVID-19 - FMAS		
339039-1660.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010032	100,00
339036-1660.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010033	12,05
339032-1660.0000 Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita	NC : 11010034	50,00
339030-1660.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010035	1,00
319013-1660.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 11010036	7,26
2060 LEI ALDIR BLANC (LAB)		
339043-1799.0000 Subvenções	NC : 11010070	10.000,00
339039-1799.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010071	5.000,00
339036-1799.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010072	1.500,00
339036-1799.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010078	3.500,00
339031-1799.0000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	NC : 11010079	15.000,00
339030-1799.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010080	5.000,00
2061 LEI PAULO GUSTAVO		
339043-1799.0000 Subvenções	NC : 11010061	10.000,00
339039-1799.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010062	5.000,00
339036-1799.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010063	5.000,00
339031-1799.0000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	NC : 11010064	15.000,00
339030-1799.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11010065	5.000,00
Soma da Unidade:		259.217,01
39001 ENCARGOS DO MUNICÍPIO		
2058 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
339092-1500.0000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	NC : 11010022	4.781,99
339092-1500.0000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	NC : 11010025	500,00
339092-1500.0000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	NC : 11010026	1.704,17
339092-1500.0000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	NC : 11010041	13.000,00
339092-1500.0000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	NC : 11010042	2.500,00
339092-1500.0000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	NC : 11010043	2.679,90
339091-1500.0000 SENTENCAS JUDICIAIS	NC : 11010119	2.441,74
449091-1500.0000 SENTENCAS JUDICIAIS	NC : 11010139	1.000,00
339093-1500.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	NC : 11010159	1.000,00
449093-1500.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	NC : 11010160	484,57
Soma da Unidade:		30.092,37
Total:		2.633.567,44

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE TREMEDAL

CONSOLIDADO

CNPJ: 14243463000199

DECRETO DF026/2023

Novembro / 2023

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE TREMEDAL, 1 de Novembro de 2023


JOSE CARLOS VIEIRA BAHIA - PREFEITO

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TREMEDAL
CONSOLIDADO

CNPJ: 14243463000199

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD DF027/2023

Novembro / 2023

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICÍPIO DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 802022,

DECRETA:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos integrantes do Orçamento Municipal, conforme discriminação abaixo:

31001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO	ADIÇÃO	REDUÇÃO
2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
339014-1500.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0,00	40,60
339014-1500.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0,00	22,72
339014-1500.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0,00	1,68
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	3.625,89
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	1.604,30
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	242,00
339033-1500.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00	215,14
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40,60	0,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	215,14	0,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,68	0,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.625,89	0,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.604,30	0,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	242,00	0,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	22,72	0,00
Total da Modalidade:	5.752,33	5.752,33
Total da Ação:	5.752,33	5.752,33
Total da Unidade:	5.752,33	5.752,33
33001 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	ADIÇÃO	REDUÇÃO
2015 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	3,20
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	4,60
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4,60	0,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3,20	0,00
Total da Modalidade:	7,80	7,80
Total da Ação:	7,80	7,80
Total da Unidade:	7,80	7,80
34001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO
2017 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE		
339039-1500.1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	33.327,38	0,00
339039-1570.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	276.772,62
339039-1570.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	33.327,38
339039-1571.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	276.772,62	0,00
Total da Modalidade:	310.100,00	310.100,00
Total da Ação:	310.100,00	310.100,00
2018 DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO		
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00	0,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000.000,00	0,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.872,10	0,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	784.654,57	0,00
319011-1541.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	1.000.000,00
319011-1541.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	137.421,67
319011-1541.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	10.872,10
319011-1541.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	20.902,27
319011-1542.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	137.421,67	0,00
319011-1542.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.902,27	0,00

Tremedal - BA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TREMEDAL
CONSOLIDADO

CNPJ: 14243463000199

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD DF027/2023

Novembro / 2023

319011-1542.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	784.654,57
319013-1541.1070 OBRIGACOES PATRONAIS	0,00	120.000,00

Total da Modalidade: 2.073.850,61 2.073.850,61

Total da Ação: 2.073.850,61 2.073.850,61

2019 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

339030-1500.1001 MATERIAL DE CONSUMO	24.626,81	0,00
339030-1500.1001 MATERIAL DE CONSUMO	1.407,00	0,00
339030-1500.1001 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	780,30
339030-1550.0000 MATERIAL DE CONSUMO	515,34	0,00
339030-1550.0000 MATERIAL DE CONSUMO	780,30	0,00
339030-1550.0000 MATERIAL DE CONSUMO	10.676,61	0,00
339039-1540.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.018,30	0,00
339039-1540.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.869,52	0,00
339039-1550.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	8.018,30
339039-1550.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	10.676,61
339039-1550.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	24.626,81
339039-1550.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	515,34
339093-1570.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	9.869,52
339093-1570.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	1.407,00

Total da Modalidade: 55.893,88 55.893,88

Total da Ação: 55.893,88 55.893,88

Total da Unidade: 2.439.844,49 2.439.844,49

35001 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERV. PÚBLICOS

ADIÇÃO

REDUÇÃO

2029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	65.738,61
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	8.500,00
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	111,70
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	4,00
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	7.490,00
339030-1704.0000 MATERIAL DE CONSUMO	8.500,00	0,00
339030-1704.0000 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	193,24
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	0,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	111,70	0,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.490,00	0,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	121.000,00	0,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	65.738,61	0,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00	0,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	193,24	0,00
339039-1700.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	100,00
339039-1704.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4,00	0,00
339039-1704.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	10.000,00
339039-1704.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	121.000,00

Total da Modalidade: 213.137,55 213.137,55

449051-1500.0000 OBRAS E INSTALACOES	0,00	5.418,40
449052-1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.418,40	0,00

Total da Modalidade: 5.418,40 5.418,40

Total da Ação: 218.555,95 218.555,95

Total da Unidade: 218.555,95 218.555,95

36001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

ADIÇÃO

REDUÇÃO

2033 GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIST. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE

339030-1500.1002 MATERIAL DE CONSUMO	637,80	0,00
339030-1600.0000 MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00	0,00
339039-1600.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	4.000,00
339039-1600.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	637,80

Total da Modalidade: 4.637,80 4.637,80

Total da Ação: 4.637,80 4.637,80

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TREMEDAL
CONSOLIDADO

CNPJ: 14243463000199

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD DF027/2023

Novembro / 2023

2036 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

319011-1500.1002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	20.909,04
319011-1605.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.909,04	0,00
Total da Modalidade:	20.909,04	20.909,04
339032-1500.1002 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	3.627,50
339035-1500.1002 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	3.627,50	0,00
339036-1500.1002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	1.100,00
339039-1500.1002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.100,00	0,00
Total da Modalidade:	4.727,50	4.727,50
Total da Ação:	25.636,54	25.636,54

2037 MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO

339030-1600.0000 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	12.500,00
339039-1600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.500,00	0,00
Total da Modalidade:	12.500,00	12.500,00
Total da Ação:	12.500,00	12.500,00
Total da Unidade:	42.774,34	42.774,34

37001 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

ADIÇÃO

REDUÇÃO

2049 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV

339030-1660.0000 MATERIAL DE CONSUMO	1.109,53	0,00
339036-1660.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	405,00	0,00
339039-1660.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	405,00
339039-1660.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	1.109,53
Total da Modalidade:	1.514,53	1.514,53
Total da Ação:	1.514,53	1.514,53

2050 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO IGD SUAS/IGDBF

339030-1660.0000 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	1.407,50
339030-1660.0000 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	250,00
339032-1660.0000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	200,00
339036-1660.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.407,50	0,00
339039-1660.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	250,00	0,00
339039-1660.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200,00	0,00
Total da Modalidade:	1.857,50	1.857,50
Total da Ação:	1.857,50	1.857,50

2051 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

339032-1500.0000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	2.500,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00	0,00
Total da Modalidade:	2.500,00	2.500,00
Total da Ação:	2.500,00	2.500,00
Total da Unidade:	5.872,03	5.872,03

39001 ENCARGOS DO MUNICÍPIO

ADIÇÃO

REDUÇÃO

2058 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

339047-1500.0000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.122,33	0,00
339047-1500.0000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	6.050,74	0,00
339047-1704.0000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0,00	6.050,74
339091-1500.0000 SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	2.122,33
Total da Modalidade:	8.173,07	8.173,07
Total da Ação:	8.173,07	8.173,07
Total da Unidade:	8.173,07	8.173,07

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE TREMEDAL
CONSOLIDADO

CNPJ: 14243463000199

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD DF027/2023

Novembro / 2023

Total Geral: 2.720.980,01 2.720.980,01

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, conforme fixação na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE TREMEDAL, 1 de Novembro de 2023


JOSE CARLOS VIEIRA BAHIA - PREFEITO

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TREMEDAL
CONSOLIDADO

CNPJ: 14243463000199

DECRETO DF028/2023

Novembro / 2023

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1,380,850.08 ///UM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS, OITO CENTAVOS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICÍPIO DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 862022,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

34001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2018 DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO		
319011-1542.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11010265	1.050.850,08
2019 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO		
339039-1569.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11010266	40.000,00
	Soma da Unidade:	1.090.850,08
36001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA		
2036 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		
339036-1605.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11010267	290.000,00
	Soma da Unidade:	290.000,00
	Total:	1.380.850,08

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64.

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE TREMEDAL, 1 de Novembro de 2023

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA PREFEITO

